

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Artigo 31.º, n.ºs. 1 e 2 do CCP

PROCESSO DE CONCESSÃO N.º 2/2025

CONCESSÃO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA CRECHE DA IVIMA

CADERNO DE ENCARGOS

APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART.º 40.º, N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato	3
Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª - Equipamento da concessão.....	3
Cláusula 5.ª - Espaço físico e visita às instalações.....	4
Cláusula 6.ª - Prazo e termo da concessão.....	4
CAPÍTULO II – ATIVIDADES DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO	4
Cláusula 7.ª – Atividades a desenvolver.....	4
Cláusula 8.ª - Tabela de preços e gratuidade	4
Cláusula 9.ª – Remuneração do Concedente e do Concessionário.....	5
Cláusula 10.ª - Parcerias.....	5
Cláusula 11.ª - Regime do risco.....	5
Cláusula 12.ª – Financiamento	6
Cláusula 13.ª – Manutenção do equipamento da concessão.....	6
Cláusula 14.ª – Obtenção de licenças e autorizações.....	6
Cláusula 15.ª – Acesso à Creche e aos documentos do Concessionário.....	6
Cláusula 16.ª – Reclamações dos familiares das crianças.....	7
Cláusula 17.ª - Poderes do Concedente e fiscalização.....	7
CAPÍTULO III – SEGUROS E RESPONSABILIDADES.....	7
Cláusula 18.ª - Cobertura por seguros.....	7
Cláusula 19.ª – Responsabilidade pela culpa e pelo risco.....	7
Cláusula 20.ª – Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas.....	7
CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES GERAIS.....	7
Cláusula 21.ª – Despesas de funcionamento.....	8
Cláusula 22.ª - Relatório anual de gestão e exploração	8
Cláusula 23.ª – Cedência, oneração e alienação da concessão.....	8
Cláusula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 25.ª – Garantias a prestar no âmbito do contrato.....	8
Cláusula 26.ª - Execução da caução.....	9
Cláusula 27.ª – Sanções contratuais.....	9
Cláusula 28.ª – Sequestro.....	10
Cláusula 29.ª – Resolução pelo Concedente.....	10
Cláusula 30.ª – Caducidade.....	10
Cláusula 31.ª – Reversão de bens.....	10
Cláusula 32.ª – Direitos de propriedade industrial e intelectual.....	10
Cláusula 33.ª – Dever de sigilo.....	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 34.ª – Foro competente.....	11
Cláusula 35.ª – Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 36.ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 37.ª – Legislação aplicável.....	11
Cláusula 38.ª – Proteção de dados pessoais.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 39.ª – Recursos humanos.....	12
Cláusula 40.ª – Horário de funcionamento.....	12
Cláusula 41.ª – Critérios de admissão e priorização.....	12
Cláusula 42.ª – Prioridades.....	13
Cláusula 43.ª – Abertura ao público.....	13
Cláusula 44.ª – Publicidade e equipamentos sonoros.....	13
Cláusula 45.ª - Planos de manutenção dos equipamentos instalados e medidas de autoproteção.....	13
Cláusula 46.ª – Espaço de jogo e recreio.....	14
Cláusula 47.ª - Verificação e validação dos planos de manutenção e reparações.....	14



PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e natureza da concessão

- 1 - A concessão tem por objeto o desenvolvimento das atividades de gestão e exploração da Creche da IVIMA, adiante designada apenas por Creche, propriedade do Município da Marinha Grande, localizada na Avenida 1.ª de Maio, n.º 99, freguesia e concelho de Marinha Grande. (Anexo I)
- 2 - A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher 84 crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
- 3 - A concessão é de serviço público e é estabelecida em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto.

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 — O contrato de concessão de gestão e exploração é celebrado por escrito.
- 2 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada e o projeto de gestão e exploração apresentado;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Equipamento da concessão

- 1 — O equipamento objeto da concessão é composto pelos bens móveis e imóveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.
- 2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à gestão e exploração da Creche todos os bens indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades objeto da concessão constantes da listagem de bens e equipamentos que constitui o Anexo II deste caderno de encargos, e ainda os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo Concessionário em cumprimento do contrato, que fiquem incorporados no espaço a título permanente ou definitivo.
- 3 — O Concedente facultará ao Concessionário, no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato, a listagem dos bens referida no número 2, com expressa referência aos respetivos números de inventário.
- 4 — Não estão afetos à exploração, para efeitos da cláusula 30.ª, os bens móveis que não sejam indispensáveis ao funcionamento da Creche, designadamente, equipamentos, máquinas, mobiliário, artigos decorativos, aparelhagens e respetivos acessórios e outros bens móveis equiparados e que não se encontrem incluídos na listagem do Anexo II.
- 5 — O Concessionário elabora e mantém permanentemente atualizado e à disposição do Concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2, bem como dos direitos que integram a concessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.



Cláusula 5.ª

Espaço físico e visita às instalações

- 1 – O equipamento objeto da concessão é o localizado e delimitado em plantas que constituem os Anexos I, III e IV deste caderno de encargos.
- 2 – A Creche objeto da concessão tem a área de total de 1.140,00 metros quadrados com as seguintes áreas parcelares:
 - a) Piso 0, com 732,00 metros quadrados;
 - b) Piso 1, com 106,00 metros quadrados;
- 3 – Possui ainda espaços exteriores de jogo e recreio, com a área total de 302,00 metros quadrados.
- 4 – Ao Concessionário é vedada a utilização de qualquer outra área, interior ou exterior ao edifício, para além das áreas indicadas nos números anteriores.
- 5 – As eventuais visitas às instalações da Creche devem ser previamente solicitadas ao júri do procedimento, sendo agendadas mediante autorização e disponibilidade do concedente.

Cláusula 6.ª

Prazo e termo da concessão

- 1 - A concessão tem o prazo de duração inicial de 10 (dez) anos.
- 2 – O contrato prorroga-se, automaticamente, por um único período de 5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3 – O contrato não pode, em qualquer circunstância, exceder o prazo máximo de 15 (quinze) anos, incluindo renovações.
- 4 – Independentemente do dia do mês em que ocorra a assinatura do contrato, considera-se esse mês como o mês zero da concessão, não sendo contabilizado para efeitos do prazo de duração do mesmo, iniciando-se a contagem no 1.º dia do mês seguinte, sem prejuízo do disposto no número 3 da cláusula 9.ª.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Atividades de gestão e exploração

Cláusula 7.ª

Atividades a desenvolver

- 1 - O Concessionário obriga-se a garantir que as atividades a desenvolver promovam o desenvolvimento integral das crianças com idades entre os 4 e os 36 meses, nomeadamente ao nível físico, cognitivo, social e emocional, proporcionando-lhes um ambiente enriquecedor e estimulante, com respeito pela inclusão e diversidade (social, cultural e religiosa).
- 2 – A Creche destina-se à prestação de um conjunto de atividades e serviços, obrigando-se o Concessionário a garantir, designadamente:
 - a) A apresentação de um Projeto Educativo, no quadro da legislação em vigor, propondo estratégias de intervenção, consagrando a orientação educativa da instituição e explicitando os princípios, os valores, as metas e as estratégias que se propõe desenvolver;
 - b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - c) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo das dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - d) Cuidados de higiene pessoal;
 - e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - f) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
- 3 – O Concessionário elabora e executa um projeto pedagógico, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na versão mais atual.
- 4 – O Concessionário fica ainda obrigado a dispor e manter atualizado o Regulamento Interno elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Cláusula 8.ª

Tabela de preços e gratuidade

- 1 - Os preços a praticar pelo Concessionário são os definidos pela Segurança Social no âmbito da medida Creche Feliz – Rede de Creches Gratuitas.



2 - A concessionária compromete-se a submeter candidatura ao Programa Creche Feliz - Medida de Gratuidade, cumprindo as orientações legalmente previstas, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento, critérios de admissão e priorização e pagamento de serviços, conforme previsto nos diplomas legais que sustentam a referida medida, designadamente: Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro; Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual; Portaria n.º 305/2022 de 22 de dezembro, na sua redação atual; Despacho n.º 2567/2024 de 12 de março; Despacho n.º 6573/2024 de 12 de junho.

3 - A medida de gratuidade abrange:

- a) Todas as atividades e serviços descritos na cláusula 7.ª;
- b) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
- c) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.

4 - Quando não houver lugar à medida de gratuidade "Creche Feliz", ou outra que a substitua, os preços a praticar pelo Concessionário são os correspondentes às comparticipações familiares calculadas nos termos do previsto no artigo 19.º da Portaria nº 196-A/2015, de 01 de junho, na sua redação atual e no Regulamento das comparticipações familiares aprovado no Anexo da mesma Portaria.

5 - No caso previsto no número anterior, sendo o Concessionário uma entidade privada, o preço a cobrar às famílias das crianças não pode ser superior ao valor da comparticipação familiar que resulta daquele diploma, suportando o Concessionário o valor remanescente.

6 - Não estão incluídas no projeto Creche Feliz nem no valor da mensalidade a aplicar nos termos do número anterior, as despesas com atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que o Concessionário pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças, assim como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares, bem como serviços de transporte e outros de natureza facultativa.

7 - Sempre que a criança permaneça na Creche em regime de horário alargado e tal implique o fornecimento de uma segunda refeição principal, esta é integralmente suportada pela família, no valor limite máximo de 2,86€, previsto no Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro.

8 - O valor da segunda refeição a que se refere o número anterior pode ser atualizado anualmente, de acordo com o índice de preços no consumidor, nos termos do previsto na alínea d) do ponto 3 do mesmo citado Despacho.

Cláusula 9.ª

Remuneração do Concedente e do Concessionário

1 - O Concedente é remunerado mediante o pagamento de uma renda mensal, correspondente à proposta do adjudicatário e de valor não inferior a 500,00 euros (quinhentos euros), nem superior a 1.500,00 euros (mil e quinhentos euros).

2 - O valor da renda mensal não pode, em qualquer caso, ser inferior nem superior ao previsto no número anterior.

3 - A primeira renda é devida e paga na data da assinatura do contrato.

4 - As rendas subsequentes vencem-se no dia 1 de cada mês, com início no 2º mês após a celebração do contrato e devem ser pagas até ao oitavo dia do mês a que respeitam.

5 - O atraso no pagamento da renda superior a 30 dias sujeita o Concessionário ao pagamento dos correspondentes juros de mora à taxa legal e constitui causa de resolução do contrato se o atraso for superior a 3 meses de renda, nos termos da alínea i) do n.º 1 da cláusula 29.ª.

6 - A renda é atualizada anualmente, a partir do mês de janeiro do quinto ano de duração do contrato, em função do índice de preços no consumidor, disponível nessa data.

7 - Ao valor da renda acrescem os impostos legalmente devidos.

8 - O Concessionário é remunerado nos termos da cláusula 8.ª, quer através dos valores pagos pela Segurança Social no âmbito da medida Creche Feliz, quer através da prestação dos serviços nela não abrangidos e previstos no n.º 4 da mesma cláusula.

9 - O Concessionário é ainda ser remunerado, no caso de ausência da medida Creche Feliz, ou de outra similar, por via dos acordos de cooperação estabelecidos com o Instituto da Segurança Social, I.P. e ainda pelas comparticipações familiares legalmente devidas.

Cláusula 10.ª

Parcerias

O concessionário deve acautelar a sua participação na Rede Social da Marinha Grande e participar nas atividades desenvolvidas no âmbito desta.



Cláusula 11.ª

Regime do risco

1 – O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, incluindo o risco da procura, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 12.ª

Financiamento

O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 13.ª

Manutenção do equipamento da concessão

1 – O Concessionário deve tomar conhecimento prévio das instalações da Creche.

2 - O Concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas;

- a) A dotar a Creche de todo o equipamento fixo e móvel indispensável ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato, de que a Creche não disponha à data da celebração do contrato;
- b) A assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e instalações objeto da concessão, nos termos da cláusula técnica 45.ª;
- c) A substituir equipamentos e dispositivos essenciais integrados nos espaços da concessão e que dele fazem parte integrante, designadamente revestimentos de paredes, pavimentos e tetos, portas, janelas, fechaduras, puxadores, vidros, equipamentos sanitários e rede predial de abastecimento de água e esgoto, em caso de dano ou extravio, causados por negligência, desleixo ou incúria dos seus trabalhadores, mediante prévia autorização escrita do Concedente e garantindo sempre que a substituição é feita por outros equivalentes em qualidade e capacidade e funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades;
- d) A manter a Creche em bom estado de conservação e em perfeitas condições de higiene, de limpeza, de utilização e de segurança, diligenciando para que a mesma satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

3 – O Concessionário deve respeitar padrões de qualidade, de segurança e de comodidade.

4 – São da responsabilidade do Concessionário e constituem encargo deste, quaisquer obras necessárias à manutenção e conservação dos bens objeto da concessão, nas quais devem ser respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

5 – Quaisquer modificações da disposição inicial de equipamentos e bens móveis integrados na concessão, carecem de autorização prévia, escrita, do Concedente, a emitir no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da receção do pedido, considerando-se a falta de resposta neste prazo, que a autorização foi recusada.

6 – Ao Concessionário é vedada a realização de quaisquer obras de alteração ou de ampliação.

7 – Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Concessionário durante o prazo de vigência do contrato ficam a fazer parte integrante da Creche, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

8 – A celebração do contrato pressupõe a expressa renúncia ao direito de indemnização ou qualquer outro, no que respeita a obras autorizadas e executadas no espaço concessionado.

Cláusula 14.ª

Obtenção de licenças e autorizações

1 – Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do contrato, observando todos os requisitos legais e regulamentares que a tal sejam necessários, designadamente os previstos na Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na redação mais atual.

2 – O Concessionário deve informar, de imediato, o Concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.



3 – A revogação de licença da Segurança Social ao Concessionário para a exercício da atividade de creche tem por efeito a resolução sancionatória do contrato por impossibilidade definitiva, nos termos da alínea h), do n.º 1, da cláusula 29.ª.

Cláusula 15.ª

Acesso à Creche e aos documentos do Concessionário

O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o equipamento da concessão, aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, aos registos de gestão e de manutenções utilizados e a outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao Concedente, estando ainda obrigado a prestar prontamente, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos e informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitados.

Cláusula 16.ª

Reclamações dos familiares das crianças

- 1 — O Concessionário obriga-se a ter à disposição das famílias das crianças que frequentam a Creche livros destinados ao registo de reclamações, nos termos legalmente devidos.
- 2 — Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pelo Concedente.
- 3 — O Concessionário deve enviar ao Concedente, com periodicidade bimestral, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos seus autores e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Cláusula 17.ª

Poderes do concedente e fiscalização

- 1 — O concedente goza de todos os poderes previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º e 306.º do Código dos Contratos Públicos, o Concedente pode ordenar a realização de vistorias, ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de gestão e exploração da Creche e de funcionamento de todos os equipamentos, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.
- 3 - As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Capítulo III – Seguros e responsabilidades

Cláusula 18.ª

Cobertura por seguros

- 1 - O Concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, emitidas por seguradoras aceites pelo Concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente as seguintes:
 - a) Seguro multirriscos do recheio afeto ou a afetar à concessão, com obrigação da cobertura de risco de incêndio e de danos provocados no imóvel por tal evento;
 - b) Seguro de acidentes pessoais;
 - c) Seguro de responsabilidade civil;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 2 — O seguro de responsabilidade civil relativo ao espaço de jogo e recreio deve observar o disposto na cláusula técnica 46.ª deste caderno de encargos.
- 3 — O Concessionário deve facultar ao Município cópia integral das apólices de seguro referidas no número anterior, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O Concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 20.ª



Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

- 1 — O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.
- 2 - Constitui especial dever para o Concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar, que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade das crianças e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Capítulo IV – Obrigações gerais

Cláusula 21.ª

Despesas de funcionamento

- 1 - Todas as despesas inerentes ao funcionamento da Creche, designadamente decorrentes do fornecimento de água para consumo, da recolha de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos, do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de gás natural e a disponibilização de comunicações, audiovisuais e Internet constituem encargos exclusivos do Concessionário.
- 2 – Constitui ainda encargo exclusivo do Concessionário:
 - a) A instalação de um sistema de alarme/intrusão;
 - b) A manutenção e reparação de equipamentos e mobiliário inerentes à concessão;
 - c) A limpeza e higienização diária das áreas afetas ao funcionamento da Creche, incluindo do espaço de jogo e recreio.

Cláusula 22.ª

Relatório anual de gestão e exploração

- 1 – O Concessionário deve enviar ao Concedente, em maio de cada ano, um relatório de gestão e exploração da Creche, em formato digital, do qual devem constar:
 - a) Síntese das atividades de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e bens móveis desenvolvidas no cumprimento dos planos de manutenção de cada um, nos termos da cláusula técnica 45.ª
 - b) Cópia dos documentos comprovativos da manutenção em vigor das apólices de seguro contratadas no âmbito desta concessão;
 - c) Relatório anual de contas aprovado;
 - d) Taxas de ocupação em cada uma das modalidades de horário frequentado;
 - e) Relatório referente ao cumprimento das cláusulas 7.ª, 8ª e 39.ª a 41.ª;
 - f) Quantidade e tipologia das reclamações formalizadas.
- 2 – Qualquer alteração aos documentos exigidos para o funcionamento e gestão e exploração da Creche, designadamente regulamento interno, plano pedagógico e planos de manutenção, deve ser comunicada ao Concedente no prazo mínimo de 10 dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor.
- 3 – O Concedente pode ainda solicitar outros elementos ou esclarecimentos adicionais que considere necessários para uma melhor caracterização e compreensão da execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Cedência, oneração e alienação da concessão

- 1 - É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 – Os negócios jurídicos referidos no número anterior não são oponíveis ao Concedente.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Concessionário

- 1 - Não é permitida a subcontratação.
- 2 – Durante os primeiros cinco anos de duração do contrato não é permitida a cessão da posição contratual do Concessionário e, findo este prazo, a mesma só poderá ser efetuada mediante prévia autorização escrita do concedente, a requerer pelo concessionário com o prazo mínimo, de antecedência, 120 dias relativamente à data da celebração do negócio.
- 3 – Em caso de dissolução e liquidação de património do Concessionário, o contrato extingue-se por impossibilidade definitiva de execução, considerando-se perdida a caução a favor do Concedente.



Cláusula 25.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

- 1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento de penalidades contratuais, o Concessionário presta uma caução nunca inferior a 5% do preço contratual.
- 2 - Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Cláusula 26.ª

Execução da caução

- 1 — A caução prestada pelo Concessionário pode ser executada pelo Concedente, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento, por aquele, das obrigações legais ou contratuais a que se vinculou, designadamente rendas em atraso e sanções contratuais.
- 2 — A resolução do contrato pelo Concedente não obsta à execução da caução.
- 3 — A execução, parcial ou total, da caução prestada vincula o Concessionário ao dever de proceder à renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 dias, após notificação do Concedente para esse efeito.
- 4 — Para efeitos de libertação da caução, seja no termo do contrato seja antes deste, o Concedente promove, no prazo máximo de 20 dias, a realização de uma vistoria tendo por objetivo:
 - a) Avaliar o estado do imóvel e de todos os equipamentos que integram a concessão;
 - b) Identificar e apurar o valor de eventuais danos imputáveis ao Concessionário que não resultem de uma utilização prudente e responsável dos bens e do desgaste normal do seu uso;
 - c) Propor um prazo razoável e adequado para o Concessionário promover as reparações dos danos identificados.
- 5 — Com base no auto de vistoria, o Concedente notifica o Concessionário para no prazo proposto, proceder à reparação dos danos identificados, devendo esta ser acompanhada pelos competentes serviços municipais.
- 6 — Findo o prazo fixado para a reparação dos danos sem que esta haja sido efetuada, o Concedente executa a caução nos termos previstos no número 1 e, sendo esta insuficiente para pagamento dos mesmos, notifica o Concessionário para efetuar o pagamento do valor remanescente.
- 7 — A falta de pagamento do valor previsto no número anterior no prazo que lhe for fixado tem por consequência a extração de certidão de dívida para cobrança em processo de execução fiscal, a instaurar pela Autoridade Tributária, nos termos do previsto no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 27.ª

Sanções contratuais

- 1 — Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do mesmo Código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo Concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Não manter a Creche em funcionamento nos termos e condições fixadas no contrato;
 - b) Não disponibilizar aos familiares das crianças todas as informações relativas ao funcionamento da Creche, incluindo regulamento interno, aprovado nos termos da Lei;
 - c) Não apresentar no prazo fixado, o Relatório anual previsto na cláusula 22.ª.
 - d) Executar obras de alteração ou modificações na disposição inicial, sem autorização prévia e expressa do Concedente;
 - e) Não realizar ou negligenciar a limpeza e higienização de toda a área afeta à concessão;
 - f) Não assegurar a contratação de recursos humanos em número suficiente e adequado à dimensão do estabelecimento, considerando o elevado número de horas de permanência das crianças e a sua vulnerabilidade, ao abrigo do Decreto-Lei nº 99/2011, de 28 de Setembro - Regime de Licenciamento e de Fiscalização dos Estabelecimentos de Apoio Social, na sua redação atual, que se aplica às entidades empresariais, individuais ou coletivas, privadas e particulares de solidariedade social;
 - g) Não acautelar a verificação da certificação profissional ao quadro de pessoal da creche, sempre que tal seja legalmente exigido;
 - h) Não cumprir a legislação em vigor em matéria laboral.



2 — O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 200,00 euros e 1.000,00 euros.

3 — Se o Concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas aplicadas, no prazo de trinta dias, o Concedente pode executar a caução nos termos do previsto na cláusula 26.^a.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não é havido como incumprimento do concessionário nem podem ser impostas sanções, a não execução pontual ou excecional do contrato, que resulte de caso de força maior, considerando-se como tal a ocorrência de circunstâncias excecionais e alheias à vontade da parte afetada e que esta não pudesse ou devesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

5 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser comunicada à outra parte, imediatamente e pela forma mais expedita.

Cláusula 28.^a

Sequestro

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave, pelo Concessionário, das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 29.^a

Resolução pelo Concedente

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Utilização abusiva de instalações, equipamento ou material;
- c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, da atividade sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- d) Oposição às visitas ou operações de fiscalização do Concedente, da execução do contrato;
- e) Oposição ao sequestro;
- f) Recusa ou impossibilidade do Concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- g) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- h) Incumprimento definitivo ou ocorrência de deficiências graves na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua qualidade, continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- i) O incumprimento de quaisquer outras obrigações legais ou contratuais, designadamente a de pagamento atempado da renda por período superior a 3 (três) meses, conforme previsto no número 5 da cláusula 9.^a, e o incumprimento do dever de renovação da caução, nas situações previstas nos n.ºs. 3 e 6 da cláusula 26.^a.

2 — Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao Concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

3 - A resolução do contrato confere ao Concedente o direito de fazer sua a caução prestada e determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 30.^a

Caducidade

1 — O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2 — O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e terceiros.



Cláusula 31.ª

Reversão de bens

- 1 — No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em perfeito estado de higiene e limpeza e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
- 2 — Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que se revelem necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser executada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente, nos termos do previsto na cláusula 26.ª.
- 3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Concedente promove a realização de uma vistoria ao estabelecimento objeto da concessão e notifica o Concedente das conclusões constantes do respetivo auto de vistoria.

Cláusula 32.ª

Direitos de propriedade industrial e intelectual

- 1 — O Concessionário disponibiliza gratuitamente ao Concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de concessão, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão, seja diretamente pelo Concessionário seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.
- 2 — Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na concessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no ponto anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Concedente no fim do prazo da concessão, competindo ao Concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

Cláusula 33.ª

Dever de sigilo

- 1 — O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se deste dever de sigilo a informação e documentação que sejam, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras das atividades a desenvolver.
- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 34.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração da informação de contacto constante do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte



Cláusula 36.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 38.ª

Proteção de dados pessoais

O Concessionário fica vinculado ao cumprimento das normas legais e regulamentares previstas, designadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na Lei da Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 39.ª

Recursos Humanos

- 1 - Os recursos humanos necessários à gestão e exploração da Creche são da responsabilidade do concessionário, de acordo com a legislação em vigor e acautelando, sempre que possível, a sua constituição paritária e a estabilidade laboral dos mesmos, bem como a renovação anual das respetivas certidões de registo criminal.
- 2 - Cabe exclusivamente ao concessionário o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, relativamente ao pessoal de serviço, designadamente em matéria de direito laboral e afinação de mapa de pessoal, com indicação das respetivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional.
- 3 - O Concessionário é responsável por todas as obrigações relativas aos seus profissionais, pela disciplina e aptidão profissionais, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados a terceiros, instalações e equipamentos.
- 4 - O concessionário é ainda responsável por assegurar ações de formação e desenvolvimento de competências, inicial ou contínua, adequada às diferentes áreas de formação de cada profissional colaborador.
- 5 - O Concessionário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação dos seus funcionários, bem como a garantir o atendimento e tratamento das crianças e seus familiares com as devidas urbanidade e probidade.

Cláusula 40.ª

Horário de funcionamento

- 1 - A Creche funciona em regime de horário normal, das 8h às 19h e em horário alargado das 19h às 8h.
- 2 - A Creche deve adequar o seu horário de funcionamento às necessidades dos progenitores ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário, para a compatibilização da vida familiar com a profissional.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, a creche deve funcionar em permanência, incluindo período noturno, fins de semana e feriados, desde que exista a necessidade de frequência, por motivos relacionados com a atividade laboral de ambos os progenitores ou de quem exerça as responsabilidades parentais, ou motivos de força maior devidamente justificados e limitados no tempo.
- 4 - Excecionam-se do disposto no número anterior os feriados nacionais de: 01 de janeiro, Páscoa, 01 de maio, 15 de agosto, 05 de outubro, 01 de novembro e 25 de dezembro, incluindo véspera de Natal.
- 5 - Em qualquer caso, a criança não deve ficar na Creche mais de 11 (onze) horas seguidas, salvo nas situações excecionais e temporárias previstas nos n.ºs. 5 e 6 da cláusula técnica 41.ª.



Cláusula 41.ª

Critérios de admissão e priorização

- 1 - Para a admissão das crianças na Creche deve ser efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os progenitores ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família, devidamente comprovadas.
- 2 - Os critérios de admissão e priorização para as vagas são os definidos no anexo à Portaria, n.º 198/2022, de 27 de julho, na redação mais atual e nos números seguintes.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pelo menos 30 % das vagas da Creche destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão, caso existam.
- 4 - Às crianças é assegurada a continuidade da frequência da Creche até aos 3 anos.
- 5 - As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na Creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.
- 6 - A título excecional, transitório e temporário, e apenas para efeitos do cumprimento do número anterior e constatando-se a ausência de oferta noutra creche da área de influência, é permitida a integração de até mais duas crianças por cada sala existente em creche, de acordo com a seguinte distribuição por grupos etários:
 - a) Até à aquisição da marcha (berçário), desde que seja garantida uma área mínima de 2 m2 por criança;
 - b) Entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
 - c) Entre os 24 e os 36 meses.

Cláusula 42.ª

Prioridades

A admissão das crianças nas 84 vagas da Creche deve ser efetuada de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) Crianças portadoras de deficiência ou com défice cognitivo, perturbações emocionais e comportamentais que influenciem o comportamento adaptativo, ou que necessitem de uma integração em contexto de creche, por motivo de atraso ou perturbação do desenvolvimento infantil;
- c) Crianças filhos de estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da Creche;
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Creche;
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da Creche;
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da Creche;
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Creche;
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Creche.

Cláusula 43.ª

Abertura ao público

- 1 – O concessionário deve garantir a abertura da Creche ao público, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 - A data de abertura ao público é comunicada ao Concedente com a antecedência mínima de 10 dias.



Cláusula 44.ª

Publicidade e equipamentos sonoros

- 1 - Não é permitida a afixação de qualquer tipo de suporte publicitário nas paredes exteriores do equipamento objeto da concessão.
- 2 - Não é permitida a colocação de quaisquer equipamentos sonoros no exterior da Creche

Cláusula 45.ª

Planos de manutenção dos equipamentos instalados e medidas de autoproteção

- 1 - O Concessionário deve enviar ao Concedente, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia dos planos de manutenção de todos os equipamentos instalados na Creche, acompanhados do termo de responsabilidade passado pelas empresas que ficarão responsáveis pela manutenção de todos os equipamentos existentes.
- 2 - No mesmo prazo referido no número anterior, deve o Concessionário enviar cópia das medidas de autoproteção contra incêndios a implementar na Creche.
- 3 - Para efeitos do disposto no número 1, considera-se incluída a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de frio, dos equipamentos de deteção e combate a incêndios, equipamentos de elevação, equipamentos de climatização (AVAC), instalações elétricas, espaço e equipamento de jogo e recreio, entre outras, bem como inspeções regulamentares obrigatórias (gás, equipamento de elevação) das áreas da concessão.
- 4 - O Plano de manutenção e as medidas de autoproteção para o espaço de jogo e recreio devem observar o disposto na cláusula técnica 46.ª.
- 5 - Ficam salvaguardadas as situações cobertas por garantias, desde que as avarias sejam resultantes de um uso normal, prudente e adequado dos equipamentos.
- 6 - O Concessionário faculta ao Concedente, em dezembro de cada ano, o plano anual de manutenções preventivas dos equipamentos e instalações, no estrito cumprimento das especificações dos fabricantes, bem como a identificação e o contacto do seu responsável técnico.
- 7 - As intervenções de manutenção preventiva e corretiva, de reparações de avarias e de substituição de peças, com o respetivo prazo de resolução, são previamente notificadas, através de correio eletrónico, aos gestores do contrato, para efeitos de acompanhamento ou de acionamento dos procedimentos inerentes aos direitos de garantia associados aos equipamentos.
- 8 - Os encargos com a reparação ou substituição de peças são da responsabilidade do Concessionário.
- 9 - Em caso de atraso injustificado do Concessionário na substituição do equipamento avariado e na sua colocação em funcionamento, o Concedente substituir-se-á àquele, imputando-lhe todos os encargos e despesas associadas, sem prejuízo da aplicação de sanção contratual, nos termos do previsto na cláusula 27.ª.

Cláusula 46.ª

Espaço de jogo e recreio

O Concessionário deve assegurar todas as obrigações previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 19 de setembro, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, no que respeita ao espaço de jogo e recreio existente nas instalações a concessionar, nomeadamente no que respeita a:

- a) Manutenção do espaço, equipamentos e superfícies de impacto;
- b) Salvaguarda das condições higio-sanitárias do espaço, equipamentos e superfícies de impacto;
- c) Atualização permanente do livro de Inspeção e Manutenção, refletindo as ações desencadeadas no espaço;
- d) Celebração e manutenção de seguro de responsabilidade civil;
- e) Ações de inspeção de rotina e operacionais, realizadas de acordo com o plano de inspeções definido, bem como a elaboração dos respetivos relatórios;
- f) Garantir a reposição da conformidade do espaço de jogo e recreio;
- g) Executar as ações de manutenção regular e as ações corretivas que sejam identificadas no âmbito das ações de inspeção e de fiscalização.



Cláusula 47.^a

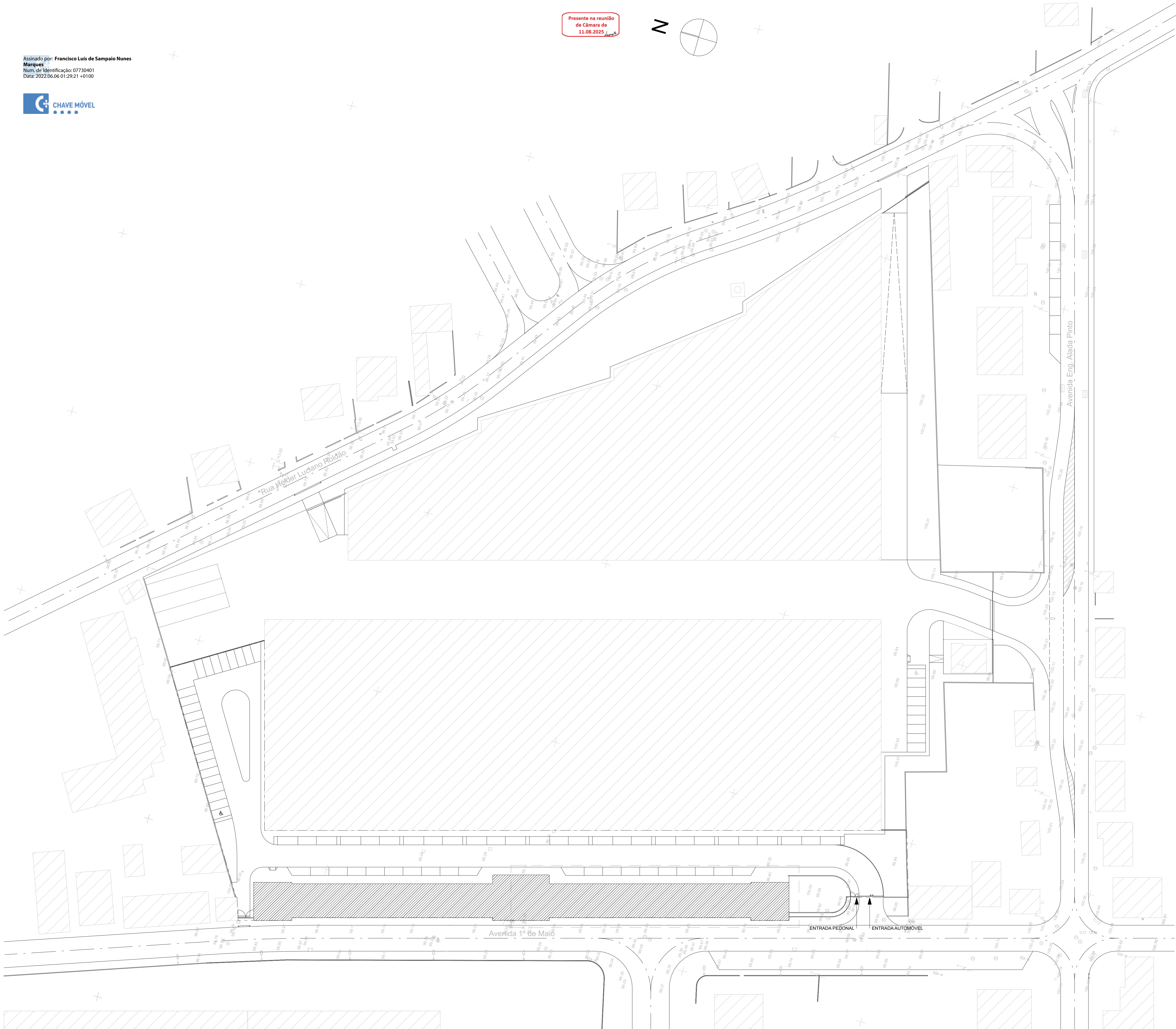
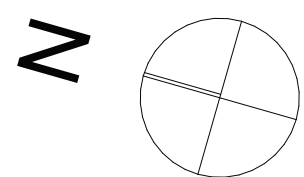
Verificação e validação dos planos de manutenção e reparações

- 1 – O Concessionário deve enviar ao Concedente, trimestralmente, o relatório das intervenções preventivas e corretivas realizadas no período, no cumprimento do plano anual de manutenções, do qual deve constar, obrigatoriamente, uma tabela com as atividades previstas versus realizadas, com indicação das respetivas datas de concretização.
- 2 – O Concessionário é responsável por efetuar e manter permanentemente atualizados os registos das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com identificação dos equipamentos por número de inventário.
- 3 – No âmbito dos seus poderes de controlo e fiscalização da concessão, o Concedente pode, a todo o momento, efetuar a operações de verificação, controlo e fiscalização das instalações e das manutenções efetuadas aos equipamentos.

Assinado por: Francisco Luís de Sampaio Nunes
Marques
Num. de Identificação: 07730401
Data: 2022.06.01:29:21 +0100



Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
31.10.2022

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

----- Limite do prédio/fracção

----- Parte do edifício a afectar à creche

Projecto:
CRECHE NO ANTIGO EDIFÍCIO DA IVIMA

Dono da Obra:
Câmara Municipal da Marinha Grande

Local:
Av. 1º de Maio, Marinha Grande

Especialidade:
ARQUITECTURA

Fase:
PROJECTO DE EXECUÇÃO

Título:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Proprietário:
IBERENG Zona Industrial Camara d'Água, 64
Barral, Lda

Número do desenho:

ARQ PE 01 01 fmaEQ02

Data:
MAIO 2022

FRANCISCO
MARQUES
ARQUITECTO

Escala:
1:500

Equipamento da CRECHE da IVIMA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
RECEÇÃO	1	TERMINAL IDONIC CHRONOS PARA CONTROLO DE ACESSOS (UTILIZADORES/BIOMETRIAS FACIAIS)
	1	COMPUTADOR PRODESK 400 G7 INTEL 250GB
	1	MONITOR LG LED 21" HDMI PRETO
	1	MULTIFUNÇÕES DE TINTA BROTHER COM VISOR A CORES
	1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA
GABINETE DE DIREÇÃO	1	COMPUTADOR PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	1	MONITOR LG LED 21" HDMI PRETO
	1	MULTIFUNÇÕES DE TINTA BROTHER COM VISOR A CORES
NÚCLEO ADMINISTRATIVO	1	SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO COM CANTO RIVA OFFICE SUPPLIES
	2	ARMÁRIOS ARQUIVO DE OFÍCIO RIVA OFFICE SUPPLIES COM 3 GAVETAS
	1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO EXECUTIVA RIVA OFFICE SUPPLIES COM ASSENTO REGULÁVEL
	1	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO RIVA OFFICE SUPPLIES EM AÇO CINZENTO CLARO COM 4 PORTAS
	2	CADEIRAS ESCRITÓRIO VISITANTE RIVA OFFICE SUPPLIES EMPILHÁVEL
	1	MESA REUNIÃO RIVA OFFICE SUPPLIES COM TAMPO EM MELAMINA E PERNAS METÁLICAS CINZA
	6	CADEIRAS ESCRITÓRIO VISITANTE RIVA OFFICE SUPPLIES EMPILHÁVEL
	1	COMPUTADOR PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	1	MONITOR LG LED 21" HDMI PRETO
	1	MULTIFUNÇÕES DE TINTA BROTHER COM VISOR A CORES
GABINETE DE REUNIÕES	1	COMPUTADOR PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	1	MONITOR LG LED 21" HDMI PRETO
	1	MULTIFUNÇÕES DE TINTA BROTHER COM VISOR A CORES
	1	PROJETOR EB-X49 XGA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO AO TECTO E TELA DE SUSPENSÃO ELÉTRICA
ESPAÇO DE ISOLAMENTO	1	MARQUESA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA FISIOSHOP
	1	ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS COM CACIFOS FISIOSHOP
SALA PARQUE	10	CADEIRAS REPOUSO/ESPREGUIÇADEIRA COM ARCO PARA JOGOS, ENCOSTO RECLINÁVEL EM 4 POSIÇÕES E REDUTOR REMOVÍVEL PARA OS PRIMEIROS MESES DE COIMBRA DIDÁTICA
	2	MÓVEIS MISTOS COM AGLOMERADO LAMINADO FAIA DA COIMBRA DIDÁTICA
	4	SOFÁS DE ALEITAMENTO INDIVIDUAL COM APOIO DE BRAÇO REVESTIDO A TELA LAVÁVEL
	4	MESAS MÚLTIPLA DE ALIMENTAÇÃO EM MDF LAMINADO COLORIDO PARA 5 CRIANÇAS
	2	ARMÁRIOS GRANDE COM PORTAS INTERIORES LAMINADO EM FAIA
	2	ESPELHOS INQUEBRÁVEL METACRILATO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO
	4	CABIDES COM DIVISÓRIAS EM MDL LAMINADO COLORIDO
	2	QUADROS EXPOSITOR LINHA KLINE, SUPERFÍCIE EM TECIDO AZUL DA ABC ESCOLAR
	2	COMPUTADORES PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	2	MONITORES LG LED 21" HDMI PRETO
	2	STÚDIOS MONITOR 4 HI FI COMANDO À DISTÂNCIA XGA
	2	PROJETORES EB-X49 XGA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO AO TECTO E TELA DE SUSPENSÃO ELÉTRICA
SALA DE BERÇOS	20	BERÇOS DE MADEIRA PARA BEBE COM ESTRADO REGULÁVEL E UMA GRADE DE CORRER ABC ESCOLAR

Equipamento da CRECHE da IVIMA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
SALA DE ATIVIDADES DESDE A AQUISIÇÃO DE MARCHA ATÉ 24 MESES	28	CATRE EMPILHÁVEL COM TELA ANTI-TRANSPIRANTE LAVÁVEL DA COIMBRA DIDÁTICA
	2	MÓVEIS MISTOS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA, 2 PRATELEIRAS FIXAS E GAVETAS LATERAIS DA COIMBRA DIDÁTICA
	28	CADEIRAS POLIPROPILENO 260MM (2-3 ANOS) DA COIMBRA DIDÁTICA
	2	RÉGUAS DE 8 CABIDES METÁLICOS EM PINHO ENVERNIZADO COM CABIDES DE ALUMÍNIO À COR NATURAL DA COIMBRA DIDÁTICA
	1	RÉGUA DE 10 CABIDES METÁLICOS EM PINHO ENVERNIZADO COM CABIDES DE ALUMÍNIO À COR NATURAL DA COIMBRA DIDÁTICA
	2	ARMÁRIOS PARA CATRES COM PRATELEIRAS PARA GUARDAR ATÉ 16 CATRES
	3	BANCOS DE ENCAIXAR MÉDIO, ESTRUTURA EM PINHO ENVERNIZADO E ASSENTO EM MDF LAMINADO COLORIDO
	2	MÓVEIS COM GAVETAS E PRATELEIRAS, AGLOMERADO LAMINADO EM FAIA, FRENTE COLORIDA, COM 3 PRATELEIRAS FIXAS E 5 GAVETAS
	2	MÓVEIS 12 CACIFOS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA
	6	MESAS ESTRUTURA METÁLICA TAMPO POLIETILENO CIRCULAR
	2	ESPELHOS INQUEBRÁVEL EM METACRILATO TRANSPARENTE COM MOLDURA EM ALUMÍNIO
	2	BARRAS DE LOCOMOÇÃO COM ESTRUTURA EM METAL, ALCOCHOADA EM ESPUMA E REVESTIDA EM TELA SINTÉTICA
	2	EXPOSITORES BIFACE E ARRUMAÇÃO DE LIVROS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA
	4	QUADROS EXPOSITOR LINHA KLINE, SUPERFÍCIE EM TECIDO AZUL E CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO ACETINADO
	2	COMPUTADORES PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	2	MONITORES LG LED 21" HDMI PRETO
	2	STÚDIOS MONITOR 4 HI FI COMANDO À DISTÂNCIA XGA
	2	PROJETORES EB-X49 XGA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO AO TECTO E TELA DE SUSPENSÃO ELÉTRICA
SALA DE ATIVIDADES DOS 24 MESES AOS 36 MESES	28	CATRES EMPILHÁVEIS COM TELA ANTI-TRANSPIRANTE LAVÁVEL DA COIMBRA DIDÁTICA
	2	MÓVEIS MISTOS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA, 2 PRATELEIRAS FIXAS E GAVETAS LATERAIS DA COIMBRA DIDÁTICA
	36	CADEIRAS POLIPROPILENO 26CM (2-3 ANOS) DA COIMBRA DIDÁTICA
	4	RÉGUAS DE 8 CABIDES METÁLICOS EM PINHO ENVERNIZADO COM CABIDES DE ALUMÍNIO À COR NATURAL DA COIMBRA DIDÁTICA
	2	ARMÁRIOS PARA CATRES COM PRATELEIRAS PARA GUARDAR ATÉ 16 CATRES
	2	MÓVEIS COM GAVETAS E PRATELEIRAS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA E FRENTE COLORIDA
	2	EXPOSITORES BIFACE E ARRUMAÇÃO DE LIVROS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA
	6	MESAS ESTRUTURA METÁLICA TAMPO POLIETILENO CIRCULAR
	2	GUARDA-LIVROS 4 COMPARTIMENTOS EM AGLOMERADO LAMINADO FAIA OU COLORIDO
	2	SOFÁS DUPLOS EM ESPUMA POLIURETANO REVESTIDO A TELA LAVÁVEL
	4	QUADROS EXPOSITORES LINHA KLINE SUPERFÍCIE EM TECIDO AZUL
	2	COMPUTADORES PRODESK 400 G7 INTEL 256GB
	2	MONITORES LG LED 21" HDMI PRETO
	2	STÚDIOS MONITOR 4 HI FI COMANDO À DISTÂNCIA XGA
	2	QUADROS BRANCO INTERATIVO USB PROMETHEAN ACTIVBORD TOUCH 88"

Equipamento da CRECHE da IVIMA

	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
EQUIPAMENTO DE COZINHA E DESPENSA	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	MESA MURAL COM 2 PRATELEIRAS, PRATELEIRA INTERMÉDIA E PÉS PVC REGULÁVEIS
	1	FRITADEIRA ELÉTRICA COM GAVETA DE RECOLHA DE ÓLEO MARCA SIRIUS
	1	GRELHADOR GÁS A ÁGUA MARCA SIRIUS COM GRELHA EM FERRO FUNDIDO REMOVÍVEL
	1	FOGÃO COM FORNO A GÁS MARCA SIRIUS COM 3 NÍVEIS DE SUPORTE PARA GRELHAS/ASSADEIRAS
	1	SELF BANHO-MARIA ESTUFA MARCA SIRIUS COM ACABAMENTO SUPER BRUSH
	1	MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA MGN SISTEMA THERMOSTOP MARCA SIRIUS
	1	BALDE INOX COM RODAS E PEDAL 95 LITROS MARCA SIRIUS
	3	ESTANTE POLIETILENO 5N MARCA SIRIUS
	2	ARMÁRIO MURAL COM PORTA E PRATELEIRA INTERMÉDIA LISA REGULÁVEL MARCA SIRIUS
	2	ARMÁRIO REFRIGERAÇÃO SNACK MOD. ARS2-700-R290 MARCA SIRIUS
	1	ARMÁRIO CONGELAÇÃO SNACK MOD. ACS2-700-R290 MARCA SIRIUS
	2	CAPTADOR DE INSETOS INOX MOD. CI16.3 MARCA SIRIUS
LAVANDARIA	2	MÁQUINA LAVAR ROUPA MODELO GIANT MARCA URC CAPACIDADE 11 KG
	1	MÁQUINA DE SECAR ROUPA MODELO GIANT MARCA URC CAPACIDADE 11 KG
	2	TÁBUA DE ENGOMAR MODELO STSPEEDY MARCA URC DOBRÁVEL E CALDEIRA COM FERRO DE ENGOMAR MODELO STBABY20 MARCA URC CAPACIDADE 2 LITROS
	1	CARRINHO PORTA-ROUPA MODELO DUST EXPORT 150 LT COM SACO PLASTIFICADO
	1	ARMÁRIO COM BANCADA COMPOSTO 3,5M DE MÓVEIS INFERIORES COR BRANCO
	1	ARMÁRIO ROUPA LIMPA COM 2,55M COR BRANCO E PÉS REGULÁVEIS
COPA DE LEITES	1	ESTERILIZADOR DE BIBERÕES CHICCO COM ECRÃ DIGITAL
	1	MÁQUINA DE LAVAR-LOUÇA DE ENCASTRAR SANINDUSA
	1	FRIGORIFICO INDESIT ESTÁTICO BRANCO 213 L
	1	PLACA DE AQUECIMENTO MARCA KARLSTEIN MODELO VARICOOK DUO VITROCERÂMICA
	1	MÓVEL BANCADA COM PORTAS DE ABRIR EM MADEIRA COR BRANCO INCLUINDO BANCADA
SALA REFEIÇÕES POLIVALENTE	6	MESAS ESTRUTURA METÁLICA TAMPO POLIETILENO CIRCULAR (2-3 ANOS)
	36	CADEIRAS POLIPROPILENO COM ASSENTO ALTURA 26 CM DE COIMBRA DIDÁTICA
VESTIÁRIO	16	CACIFOS METÁLICO SIMPLES RIVA OFFICE SUPPLIES
	1	BANCO COLORIDO (BALNEÁRIO)
HIGIENIZAÇÃO	1	MÓVEL PARA ENCASTRAR BANHEIRA COM PORTAS DE ABRIR EM BRANCO
	1	ARMÁRIO PARA PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE ELEVADA RESISTÊNCIA BRANCO
	2	MÓVEIS MUDA FRALDAS COM GAVETAS E PORTA DE BATENTE COIMBRA DIDÁTICA
	2	ARMÁRIOS DE PAREDE COM 4 DIVISÓRIAS (APOIO A MUDA FRALDAS)
	2	CONTENTORES DE FRALDAS MÉDIO COM SISTEMA PARA ELIMINAR ODORES E BACTÉRIAS

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
31.10.2022

Projeto: CRECHE NO ANTIGO EDIFÍCIO DA VIMA
Data de 2022: Câmara Municipal da Marinha Grande
Local: Av. 1.º de Maio, Marinha Grande
Especialidade: ARQUITECTURA
Tipo: PROJECTO DE EXECUÇÃO
Título: PLANTA DO RÉS DO CHÃO - FINAL
Projeto: FRANCISCO MARQUES
Número do desenho: ARQUITECTO
ARQ. PE 10 03 fmaEQ02
Data: MAIO 2022
Escala: 1:100

LEGENDA DE ESPAÇOS

Piso 0	Piso 0	Piso 0
0.01 - Entrada / Ante-Câmara	0.11 - Antecâmara Berçoes	0.21 - I.S. 24/36 Meses
0.02 - Acolhimento/Recepção	0.12 - Higienização	0.22 - Sala de Actividades 24/36 Meses 1
0.03 - Espaço de Isolamento	0.13 - Sala de Berçoes 1	0.23 - Sala de Berçoes 2
0.04 - Núcleo Administrativo	0.14 - Sala Parque 1	0.24 - Sala de Refeições/Sala Polivalente
0.05 - Recepção	0.15 - Sala de Berçoes 2	0.25 - Circulação/Serviços
0.06 - Circulação	0.16 - Sala Parque 2	0.26 - Cozinha
0.07 - Sala de Berçoes 1	0.17 - I.S. Aq. Marcha24 Meses	0.27 - Cozinha Pessoal
0.08 - Instalação do Parque	0.18 - I.S. Aq. Marcha24 Meses	0.28 - Arrecadação (Despensa do Dia)
0.09 - Instalação Sanitária de Serviço	0.19 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 1	0.29 - Recreio ao Ar Livre exclusivo para Bebés
0.10 - Circulação	0.20 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 2	0.30 - Recreio ao Ar Livre para Aq. Marcha24 Meses e 24/36 Meses, excluindo Bebés

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS

1 - Plataforma Elevatória	21 - Fritadeira eléctrica	31 - Mesa mural 1200x700x850	41 - Máquina de secar roupa
2 - Bancada c/ prato de duche	22 - Fritadeira eléctrica	32 - Lavatório ind. 1200x700x850	42 - Máquina de lavar roupa
3 - Bancada para roupa das crianças	23 - Fogão c/ forno a gás	33 - Lavatório ind. 1200x700x850	43 - Tábua de passar roupa
4 - Recipiente hermético para frutas sujas	24 - Hotte extract. 1900x250x450 c/ canto biselado	34 - Mesa mural 800x700x850	44 - Armário de roupa limpa
5 - Recipiente hermético para legumes	25 - Hotte extract. 1900x250x450 c/ canto biselado	35 - Mesa mural 800x700x850	45 - Contentor de roupa suja
6 - Espalizador de libertades	26 - Mesa mural 1200x600x850	36 - Mesa mural 800x700x850	
7 - Fogão eléctrico	27 - Mesa mural 1200x600x850	37 - Armário frigorífico	
8 - Caire infantil	28 - Lavatório ind. 1100x600x850	38 - Armário frigorífico	
9 - Lavatório infantil	29 - Mesa mural 1200x600x850	39 - Máquina de lavar roupa	
10 - Lavatório infantil	30 - Mesa mural 820x600x850	40 - Máquina de lavar roupa	

PISO 0	PISO 1
0.01 - Entrada / Ante-Câmara	0.01 - Ante-Câmara
0.02 - Acolhimento/Recepção	0.02 - Gabinete de Recepção
0.03 - Espaço de Isolamento	0.03 - Gabinete de Recepção
0.04 - Núcleo Administrativo	0.04 - Gabinete de Recepção
0.05 - Recepção	0.05 - Recepção
0.06 - Circulação	0.06 - Recepção
0.07 - Sala de Berçoes 1	0.07 - Recepção
0.08 - Instalação do Parque	0.08 - Recepção
0.09 - Instalação Sanitária de Serviço	0.09 - Recepção
0.10 - Circulação	0.10 - Recepção
0.11 - Antecâmara Berçoes	0.11 - Antecâmara Berçoes
0.12 - Higienização	0.12 - Higienização
0.13 - Sala de Berçoes 1	0.13 - Sala de Berçoes 1
0.14 - Sala Parque 1	0.14 - Sala Parque 1
0.15 - Sala de Berçoes 2	0.15 - Sala de Berçoes 2
0.16 - Sala Parque 2	0.16 - Sala Parque 2
0.17 - I.S. Aq. Marcha24 Meses	0.17 - I.S. Aq. Marcha24 Meses
0.18 - I.S. Aq. Marcha24 Meses	0.18 - I.S. Aq. Marcha24 Meses
0.19 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 1	0.19 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 1
0.20 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 2	0.20 - Sala de Actividades Aq. Marcha24 Meses 2
0.21 - I.S. 24/36 Meses	0.21 - I.S. 24/36 Meses
0.22 - Sala de Actividades 24/36 Meses 1	0.22 - Sala de Actividades 24/36 Meses 1
0.23 - Sala de Actividades 24/36 Meses 2	0.23 - Sala de Actividades 24/36 Meses 2
0.24 - Sala de Recepção/Sala Polivalente	0.24 - Sala de Recepção/Sala Polivalente
0.25 - Circulação/Serviços	0.25 - Circulação/Serviços
0.26 - Cozinha	0.26 - Cozinha
0.27 - Cozinha Pessoal	0.27 - Cozinha Pessoal
0.28 - Arrecadação (Despensa do Dia)	0.28 - Arrecadação (Despensa do Dia)
0.29 - Recreio ao Ar Livre exclusivo para Bebés	0.29 - Recreio ao Ar Livre exclusivo para Bebés
0.30 - Recreio ao Ar Livre para Aq. Marcha24 Meses e 24/36 Meses	0.30 - Recreio ao Ar Livre para Aq. Marcha24 Meses e 24/36 Meses
0.31 - Sala de Berçoes 1	0.31 - Sala de Berçoes 1
0.32 - Sala de Berçoes 2	0.32 - Sala de Berçoes 2
0.33 - Sala de Berçoes 3	0.33 - Sala de Berçoes 3
0.34 - Sala de Berçoes 4	0.34 - Sala de Berçoes 4
0.35 - Sala de Berçoes 5	0.35 - Sala de Berçoes 5
0.36 - Sala de Berçoes 6	0.36 - Sala de Berçoes 6
0.37 - Sala de Berçoes 7	0.37 - Sala de Berçoes 7
0.38 - Sala de Berçoes 8	0.38 - Sala de Berçoes 8
0.39 - Sala de Berçoes 9	0.39 - Sala de Berçoes 9
0.40 - Sala de Berçoes 10	0.40 - Sala de Berçoes 10
0.41 - Sala de Berçoes 11	0.41 - Sala de Berçoes 11
0.42 - Sala de Berçoes 12	0.42 - Sala de Berçoes 12
0.43 - Sala de Berçoes 13	0.43 - Sala de Berçoes 13
0.44 - Sala de Berçoes 14	0.44 - Sala de Berçoes 14
0.45 - Sala de Berçoes 15	0.45 - Sala de Berçoes 15
0.46 - Sala de Berçoes 16	0.46 - Sala de Berçoes 16
0.47 - Sala de Berçoes 17	0.47 - Sala de Berçoes 17
0.48 - Sala de Berçoes 18	0.48 - Sala de Berçoes 18
0.49 - Sala de Berçoes 19	0.49 - Sala de Berçoes 19
0.50 - Sala de Berçoes 20	0.50 - Sala de Berçoes 20
0.51 - Sala de Berçoes 21	0.51 - Sala de Berçoes 21
0.52 - Sala de Berçoes 22	0.52 - Sala de Berçoes 22
0.53 - Sala de Berçoes 23	0.53 - Sala de Berçoes 23
0.54 - Sala de Berçoes 24	0.54 - Sala de Berçoes 24
0.55 - Sala de Berçoes 25	0.55 - Sala de Berçoes 25
0.56 - Sala de Berçoes 26	0.56 - Sala de Berçoes 26
0.57 - Sala de Berçoes 27	0.57 - Sala de Berçoes 27
0.58 - Sala de Berçoes 28	0.58 - Sala de Berçoes 28
0.59 - Sala de Berçoes 29	0.59 - Sala de Berçoes 29
0.60 - Sala de Berçoes 30	0.60 - Sala de Berçoes 30
0.61 - Sala de Berçoes 31	0.61 - Sala de Berçoes 31
0.62 - Sala de Berçoes 32	0.62 - Sala de Berçoes 32
0.63 - Sala de Berçoes 33	0.63 - Sala de Berçoes 33
0.64 - Sala de Berçoes 34	0.64 - Sala de Berçoes 34
0.65 - Sala de Berçoes 35	0.65 - Sala de Berçoes 35
0.66 - Sala de Berçoes 36	0.66 - Sala de Berçoes 36
0.67 - Sala de Berçoes 37	0.67 - Sala de Berçoes 37
0.68 - Sala de Berçoes 38	0.68 - Sala de Berçoes 38
0.69 - Sala de Berçoes 39	0.69 - Sala de Berçoes 39
0.70 - Sala de Berçoes 40	0.70 - Sala de Berçoes 40
0.71 - Sala de Berçoes 41	0.71 - Sala de Berçoes 41
0.72 - Sala de Berçoes 42	0.72 - Sala de Berçoes 42
0.73 - Sala de Berçoes 43	0.73 - Sala de Berçoes 43
0.74 - Sala de Berçoes 44	0.74 - Sala de Berçoes 44
0.75 - Sala de Berçoes 45	0.75 - Sala de Berçoes 45
0.76 - Sala de Berçoes 46	0.76 - Sala de Berçoes 46
0.77 - Sala de Berçoes 47	0.77 - Sala de Berçoes 47
0.78 - Sala de Berçoes 48	0.78 - Sala de Berçoes 48
0.79 - Sala de Berçoes 49	0.79 - Sala de Berçoes 49
0.80 - Sala de Berçoes 50	0.80 - Sala de Berçoes 50
0.81 - Sala de Berçoes 51	0.81 - Sala de Berçoes 51
0.82 - Sala de Berçoes 52	0.82 - Sala de Berçoes 52
0.83 - Sala de Berçoes 53	0.83 - Sala de Berçoes 53
0.84 - Sala de Berçoes 54	0.84 - Sala de Berçoes 54
0.85 - Sala de Berçoes 55	0.85 - Sala de Berçoes 55
0.86 - Sala de Berçoes 56	0.86 - Sala de Berçoes 56
0.87 - Sala de Berçoes 57	0.87 - Sala de Berçoes 57
0.88 - Sala de Berçoes 58	0.88 - Sala de Berçoes 58
0.89 - Sala de Berçoes 59	0.89 - Sala de Berçoes 59
0.90 - Sala de Berçoes 60	0.90 - Sala de Berçoes 60
0.91 - Sala de Berçoes 61	0.91 - Sala de Berçoes 61
0.92 - Sala de Berçoes 62	0.92 - Sala de Berçoes 62
0.93 - Sala de Berçoes 63	0.93 - Sala de Berçoes 63
0.94 - Sala de Berçoes 64	0.94 - Sala de Berçoes 64
0.95 - Sala de Berçoes 65	0.95 - Sala de Berçoes 65
0.96 - Sala de Berçoes 66	0.96 - Sala de Berçoes 66
0.97 - Sala de Berçoes 67	0.97 - Sala de Berçoes 67
0.98 - Sala de Berçoes 68	0.98 - Sala de Berçoes 68
0.99 - Sala de Berçoes 69	0.99 - Sala de Berçoes 69
1.00 - Sala de Berçoes 70	1.00 - Sala de Berçoes 70

COBERTURAS: 6.1 - Tola cerâmica Marselle CS, ou equivalente, à cor marfim, em telhados

ESCADAS: 10.5 - Colunas de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

10.6 - Espelhos de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

10.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

10.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

10.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

11.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

12.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

13.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

14.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

15.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

16.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

17.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

18.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

19.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

20.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

21.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.1 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.2 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.3 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.4 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.5 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.6 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.7 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.8 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

22.9 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

23.0 - Paredes de madeira em Pinho Nacional, encostas a quente

</

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 - 10

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
31.10.2022

LEGENDA DE ESPAÇOS

Piso 1

- 1.01 - Átrio de Distribuição
- 1.02 - Gabinete Técnico
- 1.03 - Gabinete de Direção
- 1.04 - Gabinete de Apoio
- 1.05 - Instalação Sanitária Acessível
- 1.06 - Ante-Câmara

INVENTÁRIOS COMOES	8.1 - Manutenção em Vidreop Moldeado, bordado a pinto fino																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--